



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2584 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 14 NOVEMBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2584/2023–|01| - Data 14/11/2023

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Sr.^a. Simoni Aparecida Braz de Lima, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 35/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.^a. Amanda Larissa Nocko dos Santos Nogueira, contratada pelo Processo Seletivo 001/2023 para o cargo de Auxiliar Administrativo CLT (Portaria nº 102/2023), a ocupar o cargo de Secretária Escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

Art. 2º - Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do dia 14 de novembro de 2023.

Nova Santa Bárbara, 14 de Novembro de 2023.

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria Nº 35/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **89/2023**, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **Contratação de empresa de entretenimento com veículo tipo carreta de dois andares para passeio interativo**, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **14/11/2023**.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Referente ao Contrato nº 81/2018.

REF.: Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Andar 29, Sala A - CEP: 04794-000 - BAIRRO: Vila Gertrudes, São Paulo/SP.

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos da frota municipal - substituição do veículo Renault Master 2.3 Grand DCI F. Vitre 16v Ano 2018/2018 - Placa BCO-0467, pelo veículo Renault Master Van, Placa SER-9B57.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.184,52 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 14/11/2023.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR VEÍCULO EM LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir em processo de leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, o seguinte veículo, que não mais atendem às necessidades do Município:

Lote	Placa	Marca	Modelo	Ano
01	BAH7450	I/M.BENZ	515 CDI SPRINTER	2015/2016

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º O preço do bem constante no artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde será observado, o valor de mercado do veículo, condições de negociações, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º O leilão será realizado por Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de novembro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2584/2023-[05] - Data 14/11/2023

LEI Nº 1148/2023

SÚMULA: UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, PARA O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ATLETAS OU ENTIDADES DESPORTISTAS QUE VISEM PARTICIPAR DE EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado, para o transporte de atletas não profissionais e entidades desportivas a competições esportivas, o uso de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mantidos pelo Poder Executivo Municipal, desde que disponíveis, e aptos ao transporte.

§ 1º Os veículos a serem utilizados não poderão ser os da frota destinada ao transporte escolar.

§ 2º O transporte de que trata esta Lei, será concedido apenas aos atletas não profissionais ou entidades desportistas localizadas no Município de Nova Santa Bárbara, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta do Município de Nova Santa Bárbara" a pessoa física que esteja representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo institucional a prática esportiva, em qualquer modalidade.

Art. 2º O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município de Nova Santa Bárbara, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização do evento, sob pena de indeferimento imediato do pedido.

Art. 3º O requerimento deverá ser instruído com a inscrição de atleta no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização da competição, devendo constar, no mínimo, a data, local, horário e, se for o caso, indicação do maior responsável pelos atletas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá responder ao requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 5º A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura solicitar ao requerente que complemente as informações, caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei, será limitado ao raio máximo de 80 Km (oitenta quilômetros), contados a partir do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 7º As despesas decorrentes do transporte, diária do motorista, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos beneficiários atletas ou entidades desportivas.

Art. 8º A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista vinculado à Pasta que o conduzirá.

Art. 9º A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal atenderá aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente fundamentada;

II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;

III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV - indicar o veículo da Secretaria Municipal que será cedido.

§ 1º Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura deverá, ainda, expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Bordo, coma lista de passageiros, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º A Ficha de Controle de Bordo do Veículo deverá conter as seguintes informações:

I - dados do veículo;

II - dados dos usuários;

III - dados do motorista;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

VII - o itinerário da viagem;

VIII - outras anotações relevantes.

Art. 10. É vedado à Secretaria Municipal fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses puramente econômicos com o evento, ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica vinculada a organização da competição;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº [8.069](#), de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº [13.812](#), de 16 de março de 2019;

III - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 11. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 12. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, deverão ser tomadas as providências voltadas

a responsabilização daqueles que de alguma forma incorreram em ilegalidade.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de novembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2584/2023-|06| - Data 14/11/2023

PORTARIA N.º 131/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 24 e 25 da Lei Municipal nº. 604/2011 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração e considerando as alterações constantes na Lei Municipal nº 1027/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, **PROMOÇÃO VERTICAL** referente ao interstício 2021/2023, com avanço de 2 (dois) níveis na tabela salarial do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

33211 ADAIL SILVA
34411 ADEMAR FRANCA BAPTISTA
32931 ADRIANA APARECIDA DA SILVA
34121 ALINE CAMPOS GONCALVES ALMEIDA
33241 AMADEU PORFIRIO DOS SANTOS
34481 ANA ALICE DE SANTANA TEIXEIRA
32521 ANTONIO CARLOS BIGNARDI
35471 ANTONIO FABIANO MENESES SANTOS
33251 ANTONIO GOMES DA SILVA
33201 CARLOS TRINDADE
32311 CARMEN CORTEZ WILCKEN
35541 CICERO MIGUEL DE LIRA
35291 CLAUDIA PEREIRA DA SILVA
37231 CLEIDELAINE TEIXEIRA COSTA DOS SANTOS
32891 CLODOALDO SILVESTRE
36241 DAIANY THALITA SILVA
32611 DALVA DE JESUS SOUZA DA SILVA
234705 DANIELA DOS REIS BUENO
32851 DARCY MOREIRA BRANCO
37241 DIENNY MANUELLI LOURENCO DE MOURA
32461 EDIVANIA MARTINS DE LIMA
234720 EDUARDO DO SOCORRO ARAUJO
32771 EDUARDO LINO DA SILVA
35031 ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

34831 ENILSO RUSSI
33121 EUDES DE LIMA
32751 EVERSON VITOR DOS SANTOS
34501 FERNANDO MACHADO
234716 FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA
20621 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
32321 GILBERTO GOMES DA SILVA
37541 GINA GARMATE QUEIROZ
33061 INES ALEXANDRE DE CARVALHO
33701 IRANI RIBEIRO FRAGOSO
234707 JESUINA DOS SANTOS
32941 JOAO BATISTA MENDES NOGUEIRA JUNIOR
33731 JOAO OLIVEIRA PERZYSBESZ
36971 JOAO PAULO RUY LOPES DA SILVA
34181 JOELMA ALVES DA SILVA
33221 JOSE BETELHO DE LIMA
35931 JOSE WILSON DA SILVA
35511 KATIA GARDENIA DOS SANTOS
33451 LAURITA DE SOUZA CAMPOS ALMEIDA
33911 LENIRA ROSA DA SILVA
35841 LILIAN GRASIELE LUDITK DOS SANTOS
34791 LOURENCO PORFIRIO DOS SANTOS
32641 LUCINEIA APARECIDA FLORES
36191 LUIZ ALEXANDRE MACHADO DOS SANTOS
36651 MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO
32341 MARCELO ALVES DA CRUZ
34061 MARCELO GOMES FERREIRA
34861 MARCELO RIBEIRO
33681 MARGARIDA BERTTI COURA
33261 MARIA APARECIDA DA SILVA
32431 MARIA GORETH SCHULTHAIS CESTALIO
33371 MARIA JOANA CARRIEL
35401 MARIA JOSE REZENDE
34881 MARIA MERA DOS SANTOS SOTO
32631 MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
37041 MARIO MAKOTO SATO
35611 MONICA MARIA PROENCA MARTINS DA CONCEICAO
32561 NILZA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES PERZYSBESZ
33841 NIVALDIR SILVESTRE
34871 OSCAR DA SILVA AGUIAR
33011 OTAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
37551 PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS
33131 PAULO ALVES DA CRUZ
35311 POLLINY SIMERE SOTTO
36581 PRISCYLLA MIUKI TAKAO PEDROSO
33711 REGINALDO PEREIRA NUNES
35821 ROBISON MARTINS COELHO
35831 ROGERIO BATISTA DOS SANTOS
36201 ROMILDA DUTRA RODRIGUES
32361 ROSA LUMIE TASHIMA BIGNARDI
34421 ROSANA RUY DE SOUZA

34131 ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA
33511 SARA MEDERO CORREIA BITTENCOURT
33821 SERGIO BITTENCOURT
32911 SERGIO INACIO MARTINS
33281 SEVERINA LIMA DOS SANTOS RUY
36411 SIDINEI TEIXEIRA
33151 SIDNEY FERNANDES DA SILVA
36731 SILVIO ROSA DE LIMA
32881 SOLANGE CORSI DOS SANTOS
36331 TAIS CONCEICAO MACHADO
37401 THIAGO HERCULANO DA SILVA
33431 VALERIA DA SILVA FREITAS
34811 VILMA APARECIDA DOS SANTOS
34291 WALTER COSTA
35851 WEVERTON TRINDADE
34901 ZILDA OLIVEIRA PORFIRIO
33661 ZIZINHA APARECIDA GOMES DA SILVA SIQUEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeito nos vencimentos de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Edição: 2584/2023-[06] - Data 14/11/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **90/2023**, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **Contratação de apresentação de Show Artístico Infantil**, em atendimento a solicitação do Gabinete do Prefeito sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, artigo 24, da Lei 8666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **14/11/2023**.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CÂMARA MUNICIPAL

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

Unidade	Câmara Municipal
Responsável pela demanda:	Alan Batista Carneiro
E-mail:	adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br

DETALHAMENTO DO PLANO

Tipo de Item	Descrição	Justificativa	Estimativa de Preço	Estimativa de data para Contratação	Grau de Prioridade	Renovação de contrato (se sim informar o nº do contrato)
Material de Consumo	Aquisição de materiais de gênero alimentício e de consumo.	Suprimentos de necessidade do Legislativo.	R\$4.000,00	Novembro/2024	Média	Não
Material de Consumo	Aquisição de suprimentos de Informática.	Reposição de suprimentos utilizados na área de informática.	R\$2.000,00	Junho/2024	Média	Não
Material de Consumo	Aquisição de equipamentos de Informática.	Aquisição para Substituição de equipamentos de informática, visando a atualização dos equipamentos.	R\$6.000,00	Novembro/2024	Média	Não



CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Material Permanente	Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Móveis Planejados.	Substituição dos móveis atuais da área administrativa.	R\$70.000,00	Fevereiro/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para Concessão de Vale Alimentação.	Concessão de Vale Alimentação para o fornecimento mensal para os servidores.	R\$20.000,00	Agosto/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para hospedagem de site e portal da transparência.	Se faz necessário a hospedagem do site e portal da transparência da Câmara.	R\$8.000,00	Janeiro/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para transmissões das sessões.	Se faz necessário a transmissão das sessões do legislativo nas plataformas digitais da Câmara.	R\$12.000,00	Maió/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para ampliação de garagem.	Se faz necessário a ampliação da garagem da Câmara.	R\$20.000,00	Maió/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para colocação de paver no estacionamento do legislativo.	Se faz necessário a colocação de paver no estacionamento do legislativo.	R\$52.000,00	Julho/2024	Média	Não



CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para recarga de extintores de incêndio.	Se faz necessário a Contratação de pessoa Jurídica para recarga de extintores de incêndio.	R\$500,00	Junho/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para reforma de tablado.	Se faz necessário a Contratação de pessoa Jurídica para reforma do tablado do plenário com medidas de 5200X1800X200mm.	R\$12.000,00	Março/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de ar-condicionado.	Se faz necessário a Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição e instalação de ar-condicionado nas salas do setor administrativo do legislativo.	R\$14.500,00	Fevereiro/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar os Programas, Laudos, ASO e enviar os arquivos referentes ao SST para a plataforma do E-Social.	Contratação de Empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem	R\$6.000,00	Fevereiro/2024	Média	Não



CÂMARA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

		como a elaboração dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos funcionários, e do envio dos arquivos referentes ao SST para plataforma do E-Social, sendo os eventos: S2210, S2220 E S2240.				
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento do serviço IP DIRETO (internet Protocol) para atender o Legislativo Municipal.	Se faz necessário a Contratação de Empresa Jurídica para fornecimento do serviço de Internet Protocol para atender as necessidades do Legislativo.	R\$7.500,00	Julho/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica de Softwares e área de hospedagem.	Atender as demandas de sistemas nas áreas contábil, recursos humanos, licitação, e demais exigíveis.	R\$72.000,00	Dezembro/2024	Média	Não
Serviços	Contratação de Pessoa Jurídica para Manutenção de Grade	Manutenção de Grade do Legislativo (Pintura)	R\$5.000,00	Fevereiro/2024	Média	Não

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA–
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>